



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/21008.27276-52

Projeto de Lei nº 872, de 2021

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo

“Art. ... A utilização de inteligência artificial na prestação de serviços públicos ou na prestação de serviços ao consumidor deverá ser precedida de estudo de impacto sobre a força de trabalho ou emprego de mão-de-obra, e condicionada à comprovação de sua vantajosidade para a sociedade, observado o disposto no art. 195, § 9º da Constituição no caso da utilização intensiva de mão de obra.”

JUSTIFICAÇÃO

A inteligência artificial é uma fronteira tecnológica que traz grandes desafios para humanidade.

Ao mesmo tempo em que dinamiza a economia e amplia oportunidades de negócio e empreendedorismo, ela é potencialmente destruidora de postos de trabalho.

A inovação disruptiva trazida pela inteligência artificial é o que Joseph Schumpeter chamou de “destruição criativa”, onde o novo substitui o velho, permitindo saltos de eficiência e desenvolvimento.

Mas no contexto atual da crise que afeta o emprego no mundo, é preciso pensar no ser humano.

Como informa matéria publicada pela EBC em 01.09.2020, da autoria de Jonas Valente¹, pesquisas apontam para previsões e tendências diversas, desde as que indicam riscos de substituições de muitos postos de trabalho a outras que defendem um efeito positivo com a criação de novas ocupações. Não se trata apenas do uso de robôs, situação que já afeta a indústria desde a década de 1970, e particularmente a partir da década de 2010, quando o seu uso anual se intensificou largamente.

Segundo a reportagem, as previsões sobre o potencial da inteligência artificial e de tecnologias associadas sobre os empregos variam bastante conforme os estudos, sendo que estudo dos pesquisadores Carl Frey e Michael Osbourne, divulgado em 2013, apontava 47% dos empregos nos Estados Unidos como passíveis de substituição por máquinas inteligentes. Relatório da consultoria McKinsey de junho de 2019 apontava possível equilíbrio no saldo de empregos até 2030, com perdas de 20% e ganhos na mesma proporção, com pequenas variações. Porém, apontava que

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-08/inteligencia-artificial-e-o-impacto-nos-empregos-e-profissoes>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

entre 40 e 160 milhões de mulheres e 60 e 275 milhões de homens podem ter que mudar de ocupação, dada a mudança no perfil das ocupações.

Em 2018, relatório apresentado ao Fórum Econômico Mundial apontava que empresários ouvidos pela pesquisa estimavam em sua maioria mais perdas do que ganhos em número de empregos, com aumento expressivo de tarefas desempenhadas por máquinas. Ainda assim, estimava que as transformações ensejariam um saldo positivo até 2022 de 58 milhões de postos de trabalho.

Contudo, esse efeito dependerá do tipo de emprego a ser gerado. Se forem apenas empregos de alta complexidade e qualificação, haverá sérios problemas em países como o Brasil, que enfrenta dificuldades para assegurar o acesso à educação superior e onde apenas 1% dos jovens entre 18 e 24 anos frequenta cursos de pós-graduação.

Conforme o relatório da McKinsey, aponta a reportagem de Valente, as atividades com maior risco de substituição serão trabalhadores de serviços (30%), operadores de máquinas (40%). Já os ganhos maiores devem ocorrer nas áreas de saúde (25%) e manufatura (25%). No segmento de transporte e logística, 19% dos ouvidos previram uma diminuição acima de 10% dos empregos, e 25% dos entrevistados indicaram uma queda entre 3% e 10%. No setor de telecomunicações, os percentuais ficaram em 18% e 37%; e no automotivo, em 18% e 28%. Já os com prospecto otimista são os de infraestrutura, serviços profissionais e alta tecnologia.

A presente emenda visa prevenir tais problemas, ao exigir que a utilização de inteligência artificial na prestação de serviços públicos ou na prestação de serviços ao consumidor deverá ser precedida de estudo de impacto sobre a força de trabalho ou emprego de mão-de-obra, e condicionada à comprovação de sua vantajosidade para a sociedade, observado o disposto no art. 195, § 9º da Constituição no caso da utilização intensiva de mão de obra.

Assim, ficará claro para a sociedade os ganhos e perdas advindos dessa utilização e enfatizada a necessidade da preservação de atividades que utilizem mão de obra intensiva, como prevê o art. 195, § 9º da CF.

Não se trata, portanto, de obstaculizar o emprego da tecnologia, mas de coloca-la no seu lugar, como instrumento a serviço da melhoria da qualidade de vida das pessoas e do desenvolvimento econômico e social, e não da obsoletização do ser humano e sua desvalorização.

Sala das Sessões,

SENADOR PAULO PAIM
PT-RS

SF/21008.27276-52